



PREFEITURA DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico	0230/2024	Data da Vistoria	06/08/2024
Indexado ao Processo	Protocolo Geral	Situação	
Licença Ambiental Especial - LES n° 0307/2024	0003088/2024	Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento			
Licença Ambiental Especial - LES e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			

Empreendedor	José Humberto da Silva						
CPF	306.868.226-68						
Empreendimento	Fazenda Mesas – Matrícula n.º: 17.553						
Endereço	Av.: Doutor Humberto Machado, n.º: 430, Centro; CEP 38550-000 Coromandel - MG						
Coordenadas	267172 7947663, <i>Datum</i> WGS84, Fuso 23.						
Localizado em Unidade de Conservação?							
<input type="checkbox"/>	Integral	<input type="checkbox"/>	Zona de Amortecimento	<input type="checkbox"/>	Uso Sustentável	<input checked="" type="checkbox"/>	Nenhuma
Bacia Federal		Bacia Estadual			UPGRH		
Rio Paranaíba					PN1		
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)							
CÓDIGO	ATIVIDADE					PARÂMETRO	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura					30,10 hectares	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.					08,64 hectares	
Responsável Legal pelo empreendimento				José Humberto da Silva			
Responsável Técnico pelos estudos apresentados				Renato Camilo de Carvalho			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	



PARECER TÉCNICO N° 0230/2024
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 0314/2024
LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES N° 0307/2024| AIA N° 0231/2024

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial - LES com Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, referente ao empreendimento Fazenda Mesas – Matrícula 17.553, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob o código G-01-03-1 para Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-02-07-0

Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Os estudos ambientais foram elaborados pelo Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho CREA – MG 79353/D.

A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 11/07/2024, após análise foi realizada a vistoria ao empreendimento no dia 06/08/2024. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Mesas está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 267172| 7947663, Datum WGS84, Fuso 23.

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth (2023).

O empreendimento possui área total de 52.59.59 hectares conforme consta na matrícula nº 17.553, e no mapa planimétrico apresentado no processo, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho.

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Lavoura	30.09.95
Reserva legal	10.59.87
Preservação Permanente	02.34.94
Cerrado	00.26.39



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Pastagem	08.63.92
Capão	00.05.00
Estrada	00.59.52
Total	52.59.59

2.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	30,10 hectares
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	08,64 hectares

2.2. BENFEITORIAS

Foi identificada uma residência.

2.3. RECURSOS HÍDRICOS

Foi apresentado Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso hídrico nº 0000490091/2024 com captação de 0,500 m³/h de águas subterrâneas durante 06:00 hora(s)/dia, totalizando 3,000 m³/dia por meio de poço manual (cisterna) com profundidade de 11 metros e 19,05 milímetros de diâmetro e tubulação de saída da bomba de 0,5 polegada de diâmetro no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°32'44,0"S e longitude 47°12'12,0"W, para fins de consumo humano, realizado por José Humberto da Silva portador do CPF: 306.868.226-68 com validade até 16/07/2027.



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Foi apresentado Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso hídrico nº 0000490086/2024 com captação de 0,300 m³/h de água subterrânea durante 06:00 hora(s)/dia, totalizando 1,800 m³/dia, por meio de captação de água em surgência (nascente) no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°32'40,0''S e longitude 47°12'15,0''W, para fins de consumo humano, realizado por José Humberto da Silva portador do CPF: 306.868.226-68 com validade até 16/07/2027.

2.4. REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel na matrícula n.º: 17.553, com uma área total de 52.59.59 hectares.

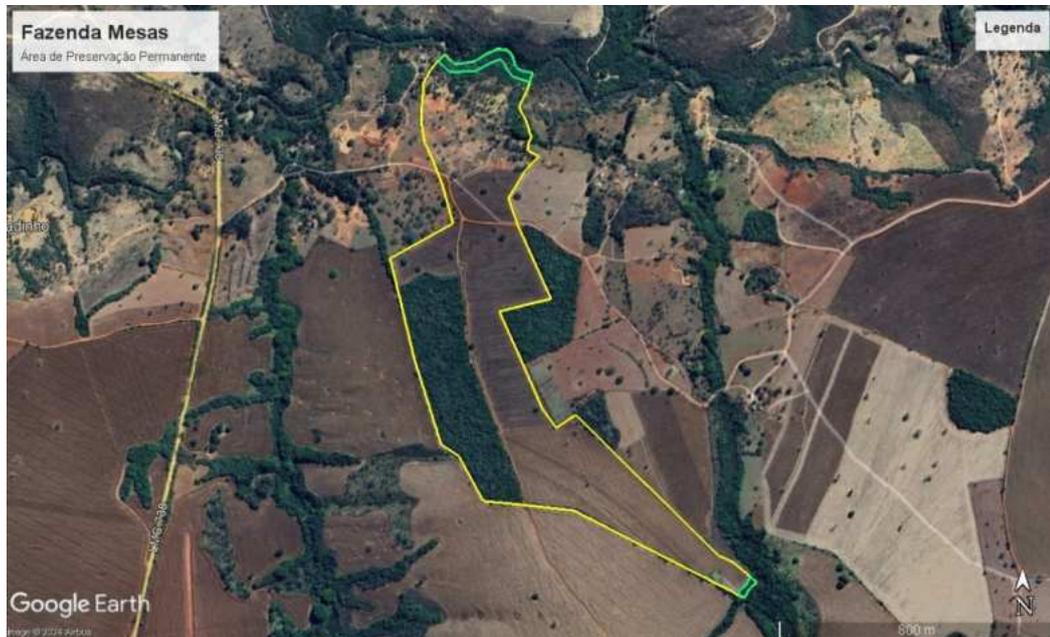
3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Mesas, encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG-3119302.7AE0.8865.F4A0.4E8F.B808.3C99.F4AE.1361 cadastro realizado em 09/05/2015.

3.1. APP E RESERVA LEGAL

A Fazenda Mesas possui Área de Preservação Permanente (APP) de 02.34.94 hectares em bom estado de conservação como mostra a imagem do Google Earth, a seguir:

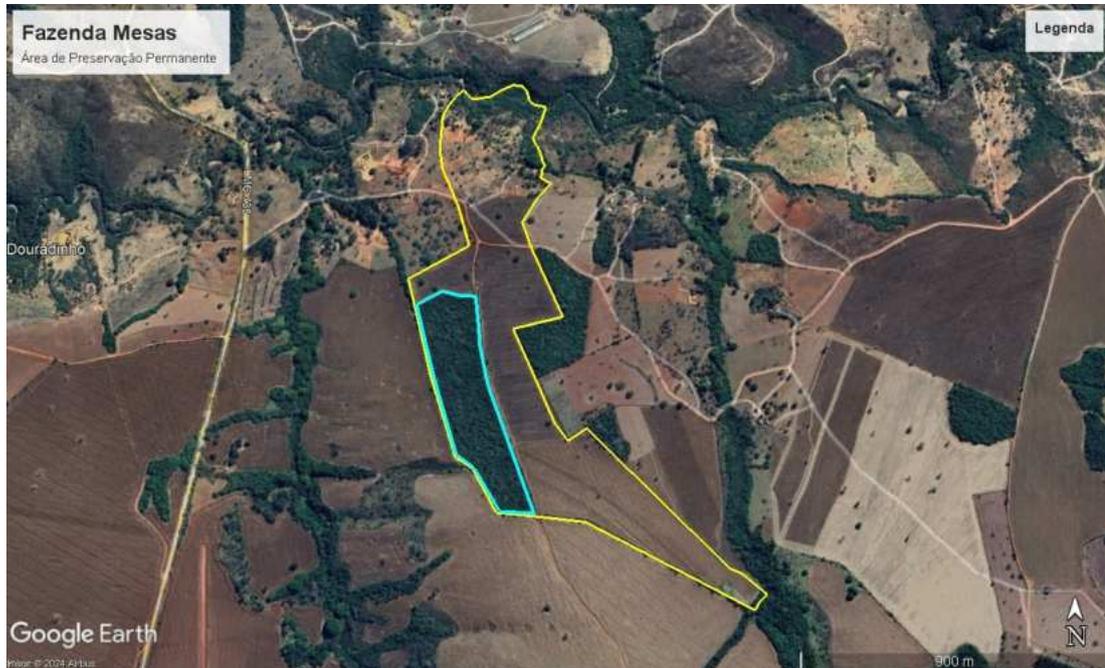
Figura 2 – Área de Preservação Permanente



Fonte: Google Earth (2023).

Quanto à Reserva Legal do imóvel, a mesma se encontra averbada na matrícula nº 17.553 e também registrada no Cadastro Ambiental Rural - CAR com área total de 10.59.87 hectares, área não inferior aos 20% exigidos por lei, a mesma se encontra em bom estado de conservação em área de cerrado, como mostra a imagem do Google Earth a seguir.

Figura 3– Área de Reserva Legal



Fonte: Google Earth (2023).

4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi zero (0).

5. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o



bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;

5.2. MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Figura 5 – Área Requerida para Intervenção Ambiental



Fonte: Google Earth (2023).

Foi requerido por parte do empreendedor, a supressão de 16 árvores isoladas nativas vivas em área de lavoura em área de 01.42.87 hectares, com o intuito de melhorar o manejo de máquina, plantadeiras, colhedadeiras, e aumentar a área de produção, sob responsabilidade do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho.

Foi realizado Censo 100% Florestal, adotado em situação específica, como em áreas pequenas ou quando se faz necessário conhecer cada indivíduo presente em seu povoamento, geralmente formado por espécies de grande importância econômica, ou em trabalhos de pesquisa científica, onde a exatidão dos resultados é necessária. Inventário censo, consiste na medição de todas as árvores existente na área. As espécies inventariadas na propriedade foram pau de óleo, embaúba, laranjinha, pindaíba, araticum, vinhático, totalizando 05 espécies.



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Dentro da área requerida para intervenção não foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção. Tais informações foram confirmadas pela equipe técnica da Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente através da vistoria in loco.

Caso exista algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA nº 148/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.**

Estimou-se um volume de total de **55.2817 m³** sendo **51.0517 m³** de lenha e **04.23 m³** de madeira que serão destinados para uso dentro da propriedade.

Nº indivíduo	Espécie		Coordenadas Graus, Minutos, Segundos	
	Nome comum	Nome científico	X	Y
1	Pequi	Caryocar brasiliense	267361	7947877
2	Pequi	Caryocar brasiliense	267217	7947692
3	Pequi	Caryocar brasiliense	267234	7947508
4	Pequi	Caryocar brasiliense	267233	7947518
5	Pequi	Caryocar brasiliense	267597	7946991
6	Pequi	Caryocar brasiliense	267607	7946967
7	Pequi	Caryocar brasiliense	267547	7947058
8	Pequi	Caryocar brasiliense	267545	7947084
9	Pequi	Caryocar brasiliense	267572	7947117
10	Pequi	Caryocar brasiliense	267564	7947121



7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

7.1. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão	Até 10 dias após a conclusão da supressão
3	Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos imunes de corte e/ou ameaçados de extinção	Até 10 dias após a conclusão da supressão
4	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.	-

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

7.2. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7.3. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da **Licença Ambiental Especial - LES, com validade de 05 (cinco) anos e Supressão de 16 árvores isoladas nativas vivas**, com a validade de 02 (dois) anos, para o empreendimento Fazenda Mesas – matrícula 17.553, propriedade de José Humberto da Silva, inscrito no CPF de nº 306.868.226-68, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Coromandel, 06 de agosto de 2024.

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental